



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

**CONTRATO 16/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA 01588971023**, inscrito no CNPJ sob nº 19.498.956/0001-93, com sede em Passo do Padre, na cidade de Selbach - RS, neste ato devidamente representado pelo Sr. Eduardo Luis Scapini Zanatta, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], denominado doravante por **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e com o processo de Dispensa de Licitação nº 12/2024.

O presente contrato tem previsão legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de bens e serviços em razão do valor/objeto, efetuando-se o instrumento contratual nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto contratação de banda musical completa com som e luz para animar o 19º baile em homenagem as mulheres que acontecerá no dia 04 de abril de 2024, o qual será realizado no CTG Rancho Grande, localizado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Centro, Boa Vista Do Inca – RS, com início às 20 horas e término à 01 hora e 30 minutos. Tendo como tema do baile " Super Mulher Neon ", uma festa organizada só para elas em homenagem ao mês da mulher.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** à importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.2.905.3.3.90.39.00 (748) / 1.500.0000.0001

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

A empresa contratada deverá estar no dia 04 de abril de 2024 às 19 horas no CTG Rancho Grande com os itens solicitados devidamente montados, considerando que às 20 horas inicia o evento para as mulheres que estarão presentes no 19º Baile só para Elas.

A empresa contratada deverá disponibilizar funcionário responsável pela banda no local do evento.

Para a prestação do serviço a empresa deverá fornecer no mínimo os seguintes itens:

- MESA DE SOM DIGITAL SOUNDCRAFT UI24
- POWERPLAY BEHRINGER HA 800
- MESA DE ILUMINAÇÃO
- 2 AMPLIFICADORES PARA PA
- CUBO DE GUITARRA
- CUBO DE BAIXO COM AMPLIFICADOR
- 4 CX DE GRAVES
- 8 CX LINE
- 16 PAR LEAD
- 12 BIN
- TRELIÇA 40 METROS
- 2 MULTICABOS 12 E 6 LINHAS 4/1996
- 8 MICROFONES COM CABOS
- 1 MICROFONE SEM FIO SENNHEISER
- 7 MICROFONES PRA BATERIA
- 8 PEDESTAIS DE MIC
- 10 ESTENSÃO DE ENERGIA
- 40 METROS DE CABOS PRA LIGAR CXS DE SOM



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Inca**

- 30 METROS DE CABO PARA LIGAR ENERGIA
- RACK PRA ENERGIA
- 1 CX DE SOM JBL
- 100 METROS DE CABEAMENTOS PRO PALCO DE INSTRUMENTOS
- 1 GUITARRA INSTRUMENTO
- 1 CONTRA BAIXO INSTRUMENTO
- 1 UM TECLADO COM NOTEBOOK E ESTANTE X
- 1 ACOORDEON INSTRUMENTO
- 1 BATERIA COMPRETA COM PRATOS E FERRAGENS

A contratação dos itens a ser ofertado deverá ser de 1º (primeira) linha, perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes, com ótimo padrão de qualidade.

Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta e pelo fiscal, para fins de comprovação da prestação do serviço.

O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

**Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente instrumento de contrato terá duração de 02 de abril de 2024 à 30 de abril de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Marli Jacinta PanozzoPeukert, e em seus impedimentos pelo Suplente Kadigia Bittencourt, nomeados pela Portaria nº 58/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Boa Vista do Ingra

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) minutos de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Ingra**

compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Incra - RS, 02 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
CONTRATANTE

**EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA**  
CONTRATADA

Marli Jacinta PanozzoPeuckert  
Fiscal do Contrato

Kadigia Bittencourt  
Suplente de Fiscal do Contrato

